



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1564

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do Inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (alterado pelas Leis nºs 1533, de 19.06.89; 1534, de 29.06.89; e, 1547, de 23.08.89), a contar de 1º.11.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham prestar serviços ao Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$700,00 (setecentos cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de novembro de 1989.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de novembro de 1989.

NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-